RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

Novembro de 2023

PRODUMAC PRODUTOS ALIMENTÍCIOS MARIA CLARA LTDA MAIS SABOR ALIMENTOS LTDA-ME



CONTATO

CURITIBA - PR

Tel.: (41) 3206-2754 | (41) 99189-2968 Av. Cândido de Abreu, 776, Sala 1306 Ed. World Business, Centro Cívico CEP: 80530-000

MARINGÁ - PR

Tel.: (44) 3226-2968 | (44) 9 9127-2968 Av. Mauá, nº 2720, Sala 04, Ed. Villagio Di Itália, Zona 03 CEP: 87050-020

SÃO PAULO - SP

Tel.: (11) 3135-6549 | (11) 98797-8850 Av. Paulista, n° 302 - 9° Andar Ed. José Martins Borges - Bela Vista CEP: 01310-000

www.marquesadmjudicial.com.br marcio@marquesadmjudicial.com.br

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Terra Boa - Estado do Paraná.

Dr. Rodrigo do Amaral Barboza

Preliminarmente, cumpre informar que a apresentação do relatório mensal das atividades do devedor ao Juiz, para a devida juntada nos autos de Recuperação Judicial, faz parte do rol de deveres do Administrador Judicial, nos termos do art. 22, inc. II, alínea "c" da Lei 11.101/2005.

O presente relatório reúne e sintetiza as informações referentes ao mês de **novembro de 2023**, das Recuperandas **Produmac Produtos Alimentícios Maria Clara LTDA e Mais Sabor Alimentos LTDA-ME**, disponibilizadas pelo contador Christian Leandro Eduardo—CRC/PR 046254/O-0, devendo-se fazer a ressalva de que tais informações apresentadas possuem caráter provisório, visto que ainda podem sofrer alterações até o final do exercício contábil.

As análises e observações apresentadas no presente relatório estão embasadas em informações contábeis, financeiras e operacionais apresentadas pelas Recuperandas, sob as penas do art. 171 da Lei 11.101/2005, bem como nas informações coletadas pela Administradora Judicial por meio da realização de inspeções periódicas nas instalações da empresa, de informações prestadas pelos credores e terceiros interessados, e ainda da análise da movimentação processual.

Referido relatório possui o objetivo de demonstrar ao juízo, aos credores e demais interessados um resumo dos principais fatos ocorridos no período sob análise, primando sempre pela transparência, objetividade e ampla divulgação das informações pertinentes ao processo de recuperação judicial. Este relatório e demais documentos relacionados a presente recuperação judicial estão disponíveis para consulta no processo autuado sob o nº 0000912-07.2016.8.16.0166. bem como no site www.marquesadmiudicial.com.br.

Por fim, esta Administradora Judicial permanece à disposição para o esclarecimento de eventuais dúvidas remanescentes.

Curitiba/PR, 24 de janeiro de 2023.

M. MARQUES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
ADMINISTRADORA JUDICIAL
CNPJ N° 07.166.865/0001-71 | OAB/PR N° 6.195
Profissional Responsável: MARCIO ROBERTO MARQUES
OAB/PR n° 65.066 | OAB/SP n° 459.319



ATIVIDADES DAS RECUPERANDAS INFORMAÇÕES OPERACIONAIS INFORMAÇÕES FINANCEIRAS ENDIVIDAMENTO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL INFORMAÇÕES PROCESSUAIS GLOSSÁRIO

1. SUMÁRIO EXECUTIVO





ANEXOS

10

15

29

33

39

47

49

1. SUMÁRIO EXECUTIVO



Sumário Executivo

Assunto	Observações
Atividades das Recuperandas	Em razão da crise econômico-financeira que se encontram as Recuperandas, elas enfrentaram diversas dificuldades, dentre as principais, no período em análise, estão o alto custo de manutenção do representante comercial na linha de vendas, a dificuldade de encontrar representantes comerciais e a dificuldade de conseguir crédito devido ao grande número de protestos em seus cadastros e alto custo de logística de entregas. Almejando superar as dificuldades supramencionadas, as Recuperandas adotaram algumas medidas, das quais se destacam o planejamento de produção com redução de custos, análise e redução de despesas fixas, redução de despesas de logística de entregas entre outras.
Informações Operacionais	Pertinente a estrutura societária e unidades de negócio, em novembro/23, não houve alterações em relação ao mês anterior, ao contrário do quadro de colaboradores, que apresentou a variação de 33,33% e findou o mês em apreço com 8 (oito) colaboradores ativos.
Informações Financeiras	Referente a posição patrimonial das Recuperandas, em novembro/23, destaca-se a redução no Disponível (-22,81%), decorrente dos Bens Numerários (-24,48%), e aumento em Clientes (1,47%), devido as Duplicatas a Receber (1,47%), e Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias (0,57%), este mediante as Obrigações com Pessoal (0,72%) e Obrigações Previdenciárias (0,51%). Em relação ao resultado, nota-se que o aumento nas Despesas Operacionais (279,27%) ocasionou na apuração de Prejuízo do Exercício, variando -135,02% em relação a competência anterior e refletindo negativamente nos indicadores financeiros.
Endividamento	No que tange aos credores concursais, as Recuperandas apresentaram aos mov. 1.62-1.67 a relação nominal de credores, em consonância ao art. 51, III LFRJ, na qual perfazia o montante total de R\$ 4.421.771,8\(\text{NO}\) (quatro milhões, quatrocentos e vinte e um mil setecentos e setenta e um reais e oitenta centavos). Ademais, no mov. 102 a Administradora Judicial apresentou a Relação de Credores elaborada nos termos do art. 7°, \(\text{S2}^{\circ}, \) da LFRJ, na qual perfaz o importe de R\$ 2.761.668,98 (dois milhões, setecentos e sessenta e um mil, seiscentos e sessenta e oito reais e noventa e oito centavos). Outrossim, ao mov. 518, a Administradora Judicial após consolidação do Quadro Geral de Credores, nos termos do art. 18 da LFRJ, juntou o mesmo nos autos devidamente assinado pelo Juiz, no qual perfaz o importe de R\$ 2.809.044,35 (dois milhões, oitocentos e nove mil, quarenta e quatro reais e trinta e cinco centavos).



Sumário Executivo

Assunto	Observações
Plano de Recuperação Judicial	As Recuperandas apresentaram o PRJ no mov. 98, o qual prevê no item 4.1 como principais meios de recuperação das empresas, nos termos do art. 50 c/c art. 53, I, ambos da LFRJ, restabelecer sua capacidade de compra de matérias primas; redução drástica das despesas financeiras, em especial, em relação ao pagamento de juros; determinação correta do de capital giro, melhorando a gestão de seu fluxo de caixa; rever toda a política comercial da empresa, para reduzir os custos de logística; ampliar a delegação de competências que atualmente estão acumuladas na diretoria geral e gerencia comercial/operacional, reduzindo a atual sobrecarga de atribuições na pessoa do seu diretor; implantação de eficiente sistema de apropriação de custos; definição de novos critérios para a determinação dos preços de vendas; implantar sistema de informações gerencias que possibilite apuração de resultados mensais de forma perene; e a adoção de novas práticas e procedimentos de gestão comercial, administrativa, econômica e financeira.
Informações Processuais	No período em apreço houve manifestações relevantes no processo, como a juntada, pela Recuperanda, do Demonstrativo de Resultados do Exercícios referentes ao mês de setembro/2023, bem como a juntada pela Administradora Judicial do RMA de competência de setembro de 2023.



2. ATIVIDADES DAS RECUPERANDAS

2.1 HISTÓRICO DAS RECUPERANDAS 2.2 RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA 2.3 MEDIDAS ADOTADAS PARA A SUPERAÇÃO DA CRISE



Atividades das Recuperandas

Em razão da crise econômico-financeira que se encontram as Recuperandas, elas enfrentaram diversas dificuldades, dentre as principais, no período em análise, estão o alto custo de manutenção do representante comercial na linha de vendas, a dificuldade de encontrar representantes comerciais e a dificuldade de conseguir crédito devido ao grande número de protestos em seus cadastros e alto custo de logística de entregas. Almeiando superar as dificuldades supramencionadas, Recuperandas adotaram algumas medidas, das quais se destacam o planejamento de produção com redução de custos, análise e redução de despesas fixas, redução de despesas de logística de entregas entre outras.

2.1 HISTÓRICO DAS RECUPERANDAS

A empresa de constituição eminentemente familiar surgiu no ano de 1991 a partir da identificação de uma oportunidade de negócio prospectada pelos sócios fundadores e principais acionistas (pai e filho), que consistia na compra de salgadinhos de milho extrusado, a granel, para fracionar e embalar o produto em pequenas quantidades, com marca própria, e efetuar a revenda, na modalidade "pronta entrega", em toda a região noroeste do estado do Paraná. Inicialmente a empresa foi denominada "Naturitos Indústria e Comércio de Salgados Ltda." Com a expansão dos negócios e a boa aceitação da marca "Naturitos" no mercado regional, em 1994 os empreendedores optaram pela fabricação dos seus próprios produtos, e, contando com o ingresso de um novo sócio, adquiriram os primeiros equipamentos para iniciarem o processo fabricação de snacks de milho e pallet tipo baconzitos. Neste contexto, em 2000 surgiu a Recuperanda "Produmac". A medida que o tempo transcorria foram lançadas outras variedades de snacks, permitindo significativa diversificação do mix de produtos fabricados pela empresa.

No ano de 2001, paralelamente à produção de salgadinhos, a empresa iniciou outra atividade, fabricando biscoitos com a marca MARIA CLARA. Esta nova linha de produção contemplou a fabricação de diversas variedades de biscoito, ampliando ainda mais o mix de produtos ofertados pela empresa. Em 2006, a Recuperanda Produmac busca nova diversificação em sua linha de produção, com o intuito de obter economias de escopo, aproveitando a estrutura de produção e a logística de distribuição de seus produtos. Para aproveitar estas oportunidades, realiza novos investimentos em máquinas, equipamentos e matérias-primas para fabricação de biscoitos tipo água e sal e crean crack. No entanto, em que pese o enorme esforço da empresa, a nova linha de produtos não prosperou, acarretando prejuízos estimados em mais de U\$ 250.000 dólares.

Neste contexto, em 2008, houve a saída do sócio que havia ingressado anteriormente, o que implicou na retirada de capital equivalente a 33% do patrimônio da empresa. Apesar deste impacto, a empresa permaneceu no mercado e operando com todo empenho necessário para preservar sua marca e sua fatia do mercado. Ato contínuo, em 2009, a empresa Naturitos Alimentos Ltda. foi incorporada pela empresa PRODUMAC – PRODUTOS ALIMENTÍCIOS MARIA CLARA LTDA. As duas empresas possuíam acionistas comuns em seu quadro social e tinham o mesmo sócio como administrador, fazendo parte do mesmo grupo familiar.

Em 2011 ocorreu a abertura de outra empresa do grupo, a "MAIS SABOR ALIMENTOS LTDA-ME", ocasião em que foram realizados investimento significativos para a instalação e funcionamento de uma fábrica de batata tipo chips, culminando na criação de vários empregos e expansão da produção. Esta nova ampliação/diversificação impôs ao Grupo Econômico a necessidades de novos investimentos complementares, como a ampliação da frota e mais capital de giro para financiar todo o seu ciclo operacional, como a aquisição de matéria-prima, pagamento dos funcionários, financiamento das vendas a prazo, etc.

Este novo cenário de desembolsos não amparados por recursos próprios, principalmente a partir de 2013, fez com a empresa necessitasse cada vez mais de recursos de terceiros. Frente a este ambiente econômico caracterizado por taxas de juros e encargos financeiros elevados, fez com as Recuperandas entrassem em uma forte ciranda financeira, que resultou, em curto espaço de tempo, em um endividamento crescente.



Atividades das Recuperandas

Em razão da crise econômico-financeira que se encontram as Recuperandas, elas enfrentaram diversas dificuldades, dentre as principais, no período em análise, estão o alto custo de manutenção do representante comercial na linha de vendas, a dificuldade de encontrar representantes comerciais e a dificuldade de conseguir crédito devido ao grande número de protestos em seus cadastros e alto custo de logística de entregas. Almeiando superar as dificuldades supramencionadas, Recuperandas adotaram algumas medidas, das quais se destacam o planejamento de produção com redução de custos, análise e redução de despesas fixas, redução de despesas de logística de entregas entre outras.

2.2 RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

A crise econômico-financeira teve como causa a conjugação de eventos adversos que comprometeram a capacidade das Recuperandas de auferir lucro, tais como: i) disputa acirrada no mercado regional promovida pelos concorrentes de pequeno porte, o que comprometeu a margem operacional líquida; ii) busca de mercados distantes, o que ocasionou uma série de ineficiência na logística de distribuição dos produtos e elevação dos custos de distribuição; iii) política comercial focada no volume de vendas e não na preservação da margem operacional líquida; iv) elevados investimentos em imobilizações, com recursos próprios e de terceiros; v) aumento crescente do endividamento, com a rolagem da dívida a juros elevados; vi) falta de planejamento e critérios para a definição do capital de giro necessário para atender todo o ciclo operacional; vii) desequilíbrios recorrentes do fluxo de caixa; viii) elevados encargos financeiros; ix) elevada concentração de tomadas de decisão em um único diretor; x) inexistência de sistema de informações gerenciais; xi) limitações no sistema de apropriação de custo; xii) falta de critérios para a precificação; entre outros de menor relevância.

2.3 MEDIDAS ADOTADAS PARA A SUPERAÇÃO DA CRISE

Medidas adotadas:

As principais medidas imediatas que vêm sendo adotadas para a superação da crise informadas pelas Recuperandas são:

- Análise e redução de despesas fixas;
- Ampliação das linhas de vendas regionais;
- Planejamento de produção com redução de custos;
- Redução das despesas de logística de entregas;

Principais dificuldades enfrentadas:

As principais dificuldades enfrentadas pelas Recuperandas no período foram:

- Dificuldade de conseguir crédito, devido ao grande número de protestos encontrado em nosso cadastro;
- Dificuldade em encontrar representantes comerciais.
- Alto custo de manutenção do representante comercial na linha de vendas.
- Alto custo da logística de entregas.



3. INFORMAÇÕES OPERACIONAIS



3.2 ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

3.3 UNIDADES DE NEGÓCIO

3.4 PRINCIPAIS FORNECEDORES E CLIENTES

3.5 COLABORADORES



Pertinente a estrutura societária e unidades de negócio, em novembro/23, não houve alterações em relação ao mês anterior, assim como no quadro de colaboradores, que findou o mês em apreço com 6 (seis) colaboradores ativos.

3.1 ESTRUTURA SOCIETÁRIA

Em novembro de 2023, não foram registradas mudanças na estrutura societária das Recuperandas, tais como: aportes de capital, investimentos em outras sociedades ou qualquer outra movimentação que produza alteração no capital social das empresas. A seguir, apresenta-se quadro demonstrativo da composição societária das Recuperandas:

PRODUMAC PRODUTOS ALIMENTÍCIOS MARIA CLARA LTDA

Sócio	N° de Quotas	Valor das Quotas (Em Reais)	Participação
Marcio Garcia Sanches	235.000	235.000,00	50,00%
Octavio Molina Sanches	235.000 235.000,00		50,00%
Total	470.000	470.000,00	100,00%

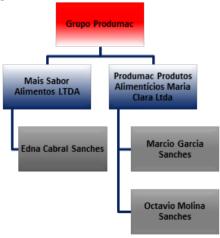
Fonte: Contrato Social e Alterações da Recuperanda

MAIS SABOR ALIMENTOS LTDA-ME

Sócio	N° de Quotas	Valor das Quotas (Em Reais)	Participação
Edna Cabral Sanches	60.000	60.000,00	100,00%
Total	60.000	60.000,00	100,00%

Fonte: Contrato Social e Alterações da Recuperanda

O Grupo Produmac possui a seguinte estrutura societária:

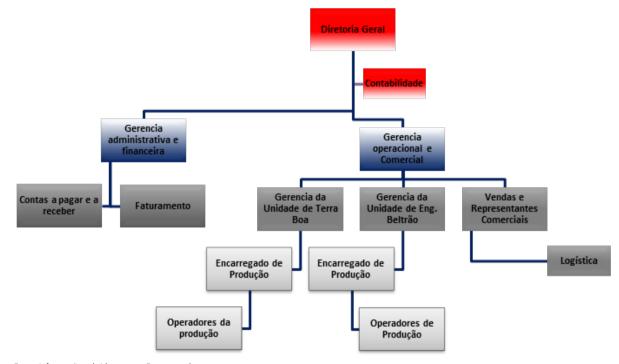




11

Pertinente a estrutura societária e unidades de negócio, em novembro/23, não houve alterações em relação ao mês anterior, assim como no quadro de colaboradores, que findou o mês em apreço com 6 (seis) colaboradores ativos.

3.2 ESTRUTURA ORGANIZACIONAL



Fonte: Informações obtidas com as Recuperandas

3.3 UNIDADES DE NEGÓCIO

O Grupo Produmac possui as seguintes unidades de negócio:

Razão Social	CNPJ	Localidade
Produmac Produtos Alimentícios Maria Clara LTDA	03.887.207/0001-18	Terra Boa/PR
Mais Sabor Alimentos LTDA-ME	14.303.212/0001-52	Terra Boa/PR





Pertinente a estrutura societária e unidades de negócio, em novembro/23, não houve alterações em relação ao mês anterior, assim como no quadro de colaboradores, que findou o mês em apreço com 6 (seis) colaboradores ativos.

3.4 PRINCIPAIS FORNECEDORES E CLIENTES

Os principais FORNECEDORES das Recuperandas no período foram:

Razão Social / Nome	CNPJ / CPF
Coamo Agroindustrial Cooperativa	75.904.383/0070-53
Agrobal Ind. E Com. LTDA	02.561.851/0001-39
L G Firace – Ingredientes	13.606.721/0001-91
Luk Ind. e Com. de Embalagens Plásticas LTDA	08.794.473/0001-10
Ajinomoto do Brasil Industria e Com. de Alimentos LTDA	46.344.354/0001-54
Comercial Atacadista A.C. Ltda	05.307.207/0001-27
Auto Peças Rodovia Ltda	78.413.432/0001-11

Fonte: Informações obtidas com as Recuperandas

Os principais CLIENTES das Recuperandas no período foram:

Razão Social / Nome	CNPJ / CPF
Comércio de Gen. Alim. Ariluz Ltda	78.785.573/0001-65
Paulovic & Pisani Ltda	02.291.609/0001-92
Rede Super Ltda	02.105.874/0001-39
Supermercado Super Luna S.A	71.385.637/0009-49
Exportadora e Importadora Globo Ltda	15.924.442/0001-00
Mig Atacado e Varejo Ltda	85.244.168/0003-39
Comercial de Secos e Molhados Dal Pozzo Ltda	80.213.705/0001-26
Supermercado Superpão Ltda	77.883.320/0001-61
Transviviane Transporte de Cargas EIRELI	07.058.598/0001-19

Fonte: Informações obtidas com as Recuperandas



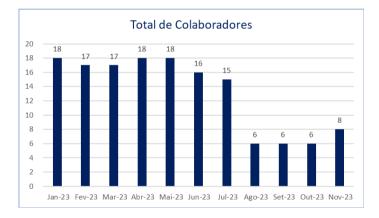
Pertinente a estrutura societária e unidades de negócio, em novembro/23, não houve alterações em relação ao mês anterior, assim como no quadro de colaboradores, que findou o mês em apreço com 6 (seis) colaboradores ativos.

3.5 COLABORADORES

As Recuperandas apresentaram a posição do quadro de colaboradores consolidada referente ao mês de novembro de 2023, demonstrando a variação de 33,33% em relação a competência anterior, conforme tabela e gráfico seguintes:

Colaboradores	Out-23	Nov-23	
Quantidade Inicial	6	6	
(+) Admissões	0	2	
(-) Demissões	0	0	
Quantidade Final	6	8	
Variação	33,33%		

Fonte: Grupo Produmac - Novembro de 2023



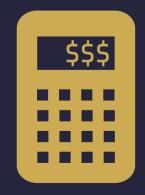


4. INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

4.1 BALANÇO PATRIMONIAL

4.2 DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO EXERCÍCIO

4.3 ÍNDICES FINANCEIROS



Referente a posição patrimonial das Recuperandas, em novembro/23, destaca-se a redução no Disponível (-22,81%), decorrente dos Bens Numerários (-24,48%), e aumento em Clientes (1,47%), devido as Duplicatas a Receber (1,47%), e Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias (0,57%), este mediante as Obrigações com Pessoal (0,72%) e Obrigações Previdenciárias (0,51%). Em relação ao resultado, nota-se que o aumento nas Despesas Operacionais (279,27%) ocasionou na apuração de Prejuízo do Exercício, variando -135,02% em relação a competência anterior e refletindo negativamente nos indicadores financeiros.

4.1 BALANÇO PATRIMONIAL

Apresenta-se a posição patrimonial consolidada das Recuperandas no mês de novembro de 2023, demonstrando as variações horizontais e verticais em relação a competência anterior e saldo final do Ativo e Passivo, respectivamente, e ressaltando as principais variações ocorridas no período, conforme exposto abaixo:

GRUPO PATRIMONIAL (valores em R\$)	Out-23	Nov-23	АН	AV	Ref.
ATIVO					
Circulante					
Disponível	19.357,85	14.941,67	-22,81%	0,35%	α
Clientes	847.501,27	859.917,29	1,47%	19,93%	b
Outros Créditos	2.088.218,14	2.090.745,35	0,12%	48,45%	
Estoques	167.537,35	163.674,76	-2,31%	3,79%	
	3.122.614,61	3.129.279,07	0,21%	72,52%	
Não Circulante					
Realizável a Longo Prazo	44.402,81	44.402,81	0,00%	1,03%	
Imobilizado	1.135.777,97	1.135.777,97	0,00%	26,32%	
Intangível	5.606,46	5.606,46	0,00%	0,13%	
	1.185.787,24	1.185.787,24	0,00%	27,48%	
TOTAL DO ATIVO	4.308.401,85	4.315.066,31	0,15%	100,00%	



Referente a posição patrimonial das Recuperandas, em novembro/23, destaca-se a redução no Disponível (-22,81%), decorrente dos Bens Numerários (-24,48%), e aumento em Clientes (1,47%), devido as Duplicatas a Receber (1,47%), e Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias (0,57%), este mediante as Obrigações com Pessoal (0,72%) e Obrigações Previdenciárias (0,51%). Em relação ao resultado, nota-se que o aumento nas Despesas Operacionais (279,27%) ocasionou na apuração de Prejuízo do Exercício, variando -135,02% em relação a competência anterior e refletindo negativamente nos indicadores financeiros.

GRUPO PATRIMONIAL (valores em R\$)	Out-23	Nov-23	АН	AV	Ref.
PASSIVO		'			
Circulante					
Instituições Financeiras	1.573.754,70	1.573.754,70	0,00%	36,47%	
Empréstimos Particulares	649.101,10	649.101,10	0,00%	15,04%	
Fornecedores	6.634.713,96	6.644.405,25	0,15%	153,98%	
Obrigações Tributárias	1.119.749,89	1.123.743,94	0,36%	26,04%	
Obrigações Trab. e Previdenciárias	1.117.869,83	1.124.195,54	0,57%	26,05%	c
Outras Obrigações	2.228.254,69	2.222.669,72	-0,25%	51,51%	
Recuperação Judicial	2.674.553,33	2.674.553,33	0,00%	61,98%	
	15.997.997,50	16.012.423,58	0,09%	371,08%	
Não Circulante					
Obrigações a Longo Prazo	1.225.453,29	1.225.453,29	0,00%	28,40%	
	1.225.453,29	1.225.453,29	0,00%	28,40%	
Patrimônio Líquido					
Capital Social	530.000,00	530.000,00	0,00%	12,28%	
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-13.445.048,94	-13.452.810,56	0,06%	-311,76%	
	-12.915.048,94	-12.922.810,56	0,06%	-299,48%	
TOTAL DO PASSIVO	4.308.401.85	4.315.066,31	0.15%	100,00%	

Notas:

- a) As Recuperandas apresentaram redução de **22,81**% em seu **Disponível**, ocorrida principalmente em decorrência da queda de **Bens Numerários (-24,48**%), o qual registrou **R\$ 13.940,15** comparado a **R\$ 18.459,27** no mês anterior;
- **b)** O aumento de **1,47**% em **Clientes** deriva do acréscimo em **Duplicatas a Receber** em **R\$ 12.416,02** em relação ao mês anterior, este aumento se justifica pela elevação de **7,01**% nas receitas do exercício;
- c) A variação de 0,57% em Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias decorre do aumento em Obrigações com Pessoal (0,72%) e Obrigações Previdenciárias (0,51%), que registraram saldo superior a competência anterior em R\$ 2.105,82 e R\$ 4.219,89, respectivamente.



Referente a posição patrimonial das Recuperandas, em novembro/23, destaca-se a redução no Disponível (-22,81%), decorrente dos Bens Numerários (-24,48%), e aumento em Clientes (1,47%), devido as Duplicatas a Receber (1,47%), e Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias (0,57%), este mediante as Obrigações com Pessoal (0,72%) e Obrigações Previdenciárias (0,51%). Em relação ao resultado, nota-se que o aumento nas Despesas Operacionais (279,27%) ocasionou na apuração de Prejuízo do Exercício, variando -135,02% em relação a competência anterior e refletindo negativamente nos indicadores financeiros.

4.2 DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO EXERCÍCIO

A Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) consolidada, foi fornecida pelas Recuperandas referente ao mês de novembro de 2023. Assim como no Balanço Patrimonial, demonstra-se as variações horizontais e verticais em relação a competência anterior e receita obtida, respectivamente, além do exposto, destaca-se a seguir as principais variações ocorridas no período:

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO	Out-23	Nov-23	АН	AV	Ref.
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	30.698,00	32.849,40	7,01%	100,00%	
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	-4.041,39	-3.318,29	-17,89 %	-10,10%	
CANCELAMENTOS E DEVOLUÇÕES	0,00	0,00	0,00%	0,00%	
IMPOSTOS INCID. SOBRE VENDAS	-4.041,39	-3.318,29	-17,89%	-10,10%	
(=) RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	26.656,61	29.531,11	10,78%	89,90%	
(-) CUSTO DOS PROD./MERC./SERV.	2.652,88	-10.179,70	-483,72%	-30,99%	α
(=) LUCRO BRUTO	29.309,49	19.351,41	-33,98%	58,91 %	
(+/-) DESPESAS OPERACIONAIS	-7.148,83	-27.113,03	279,27%	-82,54%	
DE VENDAS	-3.225,66	-2.914,19	-9,66%	-8,87%	
ADMINISTRATIVAS	-3.291,40	-23.339,62	609,11%	-71,05%	b
DESPESAS FINANCEIRAS	-718,96	-848,85	18,07%	-2,58%	
DESPESAS TRIBUTÁRIAS	-10,79	-10,37	-3,89%	-0,03%	
RECEITAS FINANCEIRAS	97,98	0,00	0,00%	0,00%	
(=) LUCRO OPERACIONAL	22.160,66	-7.761,62	-135,02%	-23,63%	
OUTROS RESULTADOS OP.	0,00	0,00	0,00%	0,00%	
(=) RESULTADO ANTES DA CS E IR	22.160,66	-7.761,62	-135,02%	-23,63%	
PROVISÃO PARA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	0,00	0,00	0,00%	0,00%	
PROVISÃO PARA IMPOSTO DE RENDA	0,00	0,00	0,00%	0,00%	
(=) LUCRO/PREJ. LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	22.160,66	-7.761,62	-135,02%	-23,63%	

Notas:

a) Nota-se que a variação de -483,72% em Custo dos Produtos/Mercadorias/Serviços deriva do saldo negativo apontado nesta competência, ressalta-se ainda que estes custos consumiram cerca de 30,99% das receitas obtidas no período;

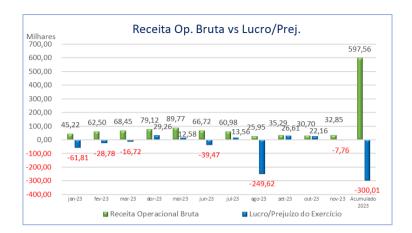


Referente a posição patrimonial das Recuperandas, em novembro/23, destaca-se a redução no Disponível (-22,81%), decorrente dos Bens Numerários (-24,48%), e aumento em Clientes (1,47%), devido as Duplicatas a Receber (1,47%), e Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias (0,57%), este mediante as Obrigações com Pessoal (0,72%) e Obrigações Previdenciárias (0,51%). Em relação ao resultado, nota-se que o aumento nas Despesas Operacionais (279,27%) ocasionou na apuração de Prejuízo do Exercício, variando -135,02% em relação a competência anterior e refletindo negativamente nos indicadores financeiros.

b) O aumento em despesas **Administrativas (609,11%)** ocorre mediante o registro de **Energia Elétrica, Alimentação do Trabalhador, Água e Esgoto** e **Serviços de Informática**, que totalizaram **R\$ 20.027,64** e estavam ausentes no mês anterior.



Referente a posição patrimonial das Recuperandas, em novembro/23, destaca-se a redução no Disponível (-22,81%), decorrente dos Bens Numerários (-24,48%), e aumento em Clientes (1,47%), devido as Duplicatas a Receber (1,47%), e Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias (0,57%), este mediante as Obrigações com Pessoal (0,72%) e Obrigações Previdenciárias (0,51%). Em relação ao resultado, nota-se que o aumento nas Despesas Operacionais (279,27%) ocasionou na apuração de Prejuízo do Exercício, variando -135,02% em relação a competência anterior e refletindo negativamente nos indicadores financeiros.



No gráfico acima, demostra-se a evolução da Receita Operacional Bruta em comparação ao Lucro/Prejuízo do Exercício. Até o presente momento nota-se que as Recuperandas apresentaram lucro a partir de abril/23, havendo, como exceção, prejuízo nos exercícios de junho, agosto e novembro/23.



Referente a posição patrimonial das Recuperandas, em novembro/23, destaca-se a redução no Disponível (-22,81%), decorrente dos Bens Numerários (-24,48%), e aumento em Clientes (1,47%), devido as Duplicatas a Receber (1,47%), e Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias (0,57%), este mediante as Obrigações com Pessoal (0,72%) e Obrigações Previdenciárias (0,51%). Em relação ao resultado, nota-se que o aumento nas Despesas Operacionais (279,27%) ocasionou na apuração de Prejuízo do Exercício, variando -135,02% em relação a competência anterior e refletindo negativamente nos indicadores financeiros.

4.3 ÍNDICES FINANCEIROS

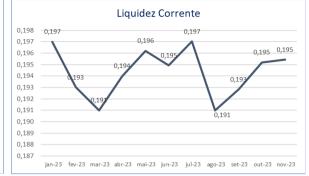
Seguem abaixo os índices obtidos com base nos demonstrativos contábeis apresentados pelo escritório responsável pela contabilidade das Recuperandas. Destacam-se, a seguir, as principais variações ocorridas no período:

Índices de Liquidez							
Indicador Financeiro	Fórmula	Out-23	Índice	Nov-23	Índice	VH	
Liquidos Imadiata	Ativo Disponível	19.357,85	0,001	14.941,67	0.001	22 000/	
Liquidez Imediata	Passivo Circulante	15.997.997,50	0,001	16.012.423,58	0,001	-22,88%	
Limite Comente	Ativo Circulante	3.122.614,61	0.105	3.129.279,07	0,195	0.130/	
Liquidez Corrente	Passivo Circulante	15.997.997,50	0,195	16.012.423,58		0,12%	
Limited Corel	Ativo Circulante + Não Circulante	4.308.401,85	0.350	4.315.066,31		0.070/	
Liquidez Geral	Passivo Circulante + Não Circulante	17.223.450,79	0,250	17.237.876,87	0,250	0,07%	



Referente a posição patrimonial das Recuperandas, em novembro/23, destaca-se a redução no Disponível (-22,81%), decorrente dos Bens Numerários (-24,48%), e aumento em Clientes (1,47%), devido as Duplicatas a Receber (1,47%), e Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias (0,57%), este mediante as Obrigações com Pessoal (0,72%) e Obrigações Previdenciárias (0,51%). Em relação ao resultado, nota-se que o aumento nas Despesas Operacionais (279,27%) ocasionou na apuração de Prejuízo do Exercício, variando -135,02% em relação a competência anterior e refletindo negativamente nos indicadores financeiros.







Os **Índices de Liquidez** representam a capacidade de solvência das empresas, demonstrada através da **Liquidez Imediata, Corrente** e **Geral**, que apontam a utilização do ativo de prazo imediato, curto e longo, respectivamente, para liquidar as dívidas de prazo correspondente.

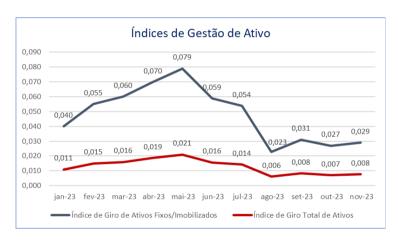
Deste modo, ao auferir o resultado maior que 1, o índice demonstra capacidade de solvência, menor que 1, a incapacidade de quitar as dívidas através de seu ativo, e igual a 1, equilíbrio financeiro.

Conforme análise aos índices supra, verifica-se que não é possível utilizar dos ativos das Recuperandas para liquidar os passivos de prazo correspondente, entretanto, ressalta-se que este cenário é comum às empresas em Recuperação Judicial.



Referente a posição patrimonial das Recuperandas, em novembro/23, destaca-se a redução no Disponível (-22,81%), decorrente dos Bens Numerários (-24,48%), e aumento em Clientes (1,47%), devido as Duplicatas a Receber (1,47%), e Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias (0,57%), este mediante as Obrigações com Pessoal (0,72%) e Obrigações Previdenciárias (0,51%). Em relação ao resultado, nota-se que o aumento nas Despesas Operacionais (279,27%) ocasionou na apuração de Prejuízo do Exercício, variando -135,02% em relação a competência anterior e refletindo negativamente nos indicadores financeiros.

Índices de Gestão de Ativo								
Indicador Financeiro	Fórmula	Out-23	Índice	Nov-23	Índice	VH		
mulcador Financeno	Foliliuta	Out-23	muice	NOV-25	muice	VII		
Índice de Giro de Ativos Fixos/ Imobilizados	Receitas	30.698,00	0,027	32.849,40	0,029			
	Ativo Imobilizado	1.135.777,97		1.135.777,97		7,01%		
Índice de Giro Total de Ativos	Receitas	30.698,00	0,007	32.849,40	0,008	6,84%		
	Ativo	4.308.401,85		4.315.066,31		0,04%		

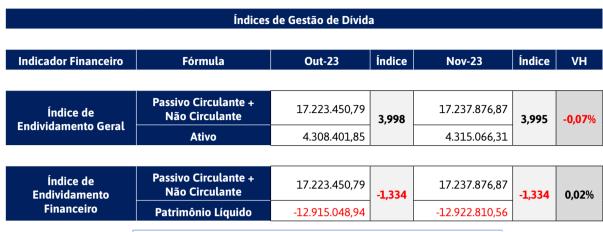


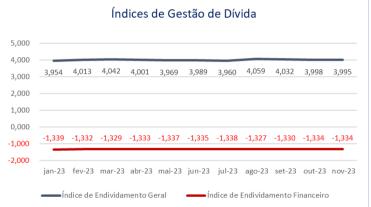
Os **Índices de Gestão de Ativo** demonstram o quanto a empresa gera de receitas através de seus ativos Imobilizados ou totais, conforme o indicador de **Giro de Ativos Fixos** ou **Giro Total de Ativos**, respectivamente, medindo assim, a eficiência no uso dos ativos mencionados e seu crescimento proporcional as receitas obtidas.

Verifica-se que as Recuperandas não possuem receitas suficientes para ultrapassar o montante de seus ativos Imobilizados e totais.



Referente a posição patrimonial das Recuperandas, em novembro/23, destaca-se a redução no Disponível (-22,81%), decorrente dos Bens Numerários (-24,48%), e aumento em Clientes (1,47%), devido as Duplicatas a Receber (1,47%), e Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias (0,57%), este mediante as Obrigações com Pessoal (0,72%) e Obrigações Previdenciárias (0,51%). Em relação ao resultado, nota-se que o aumento nas Despesas Operacionais (279,27%) ocasionou na apuração de Prejuízo do Exercício, variando -135,02% em relação a competência anterior e refletindo negativamente nos indicadores financeiros.





Os **Índices de Gestão de Dívida** apontam a capacidade de liquidação do passivo (dívida com terceiros) através do ativo e patrimônio líquido, conforme o indicador de **Endividamento Geral** e **Financeiro**, respectivamente, quanto maior for seu resultado, mais endividada a empresa se encontra.

Em análise aos índices supra, verifica-se que as Recuperandas apresentam um endividamento superior ao ativo e patrimônio líquido, sendo o último com saldo negativo devido ao prejuízo acumulado.

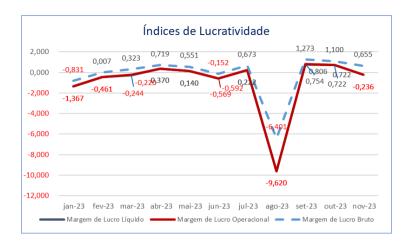


Referente a posição patrimonial das Recuperandas, em novembro/23, destaca-se a redução no Disponível (-22,81%), decorrente dos Bens Numerários (-24,48%), e aumento em Clientes (1,47%), devido as Duplicatas a Receber (1,47%), e Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias (0,57%), este mediante as Obrigações com Pessoal (0,72%) e Obrigações Previdenciárias (0,51%). Em relação ao resultado, nota-se que o aumento nas Despesas Operacionais (279,27%) ocasionou na apuração de Prejuízo do Exercício, variando -135,02% em relação a competência anterior e refletindo negativamente nos indicadores financeiros.

Índices de Lucratividade								
Indicador Financeiro	Fórmula	Out-23	Índice	Nov-23	Índice	VH		
						T 1		
Margem de Lucro	Lucro/Prejuízo Líquido	22.160,66	0,722	-7.761,62	-0,236	-132,73%		
Líquido	Receita de Vendas	30.698,00		32.849,40				
Margem de Lucro	Lucro Operacional	22.160,66	0.722	-7.761,62	-0,236	-132,73%		
Operacional	Receita de Vendas	30.698,00	0,722	32.849,40				
Managar da Lucina	Lucro Bruto	29.309,49		19.351,41	0,655			
Margem de Lucro Bruto	Receita Operacional Líquida	26.656,61	1,100	29.531,11		-40,40%		



Referente a posição patrimonial das Recuperandas, em novembro/23, destaca-se a redução no Disponível (-22,81%), decorrente dos Bens Numerários (-24,48%), e aumento em Clientes (1,47%), devido as Duplicatas a Receber (1,47%), e Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias (0,57%), este mediante as Obrigações com Pessoal (0,72%) e Obrigações Previdenciárias (0,51%). Em relação ao resultado, nota-se que o aumento nas Despesas Operacionais (279,27%) ocasionou na apuração de Prejuízo do Exercício, variando -135,02% em relação a competência anterior e refletindo negativamente nos indicadores financeiros.



Os **Índices de Lucratividade** apresentam a capacidade operacional da empresa de gerar lucros a partir de suas receitas, deste modo, demonstram se a empresa está sendo lucrativa em suas operações. Quanto maior o resultado do índice, melhor.

Avaliando os Índices de Lucratividade e realizando uma comparação a competência anterior, nota-se, em novembro/23, a obtenção de resultados negativos mediante a apuração de Prejuízo no Exercício.

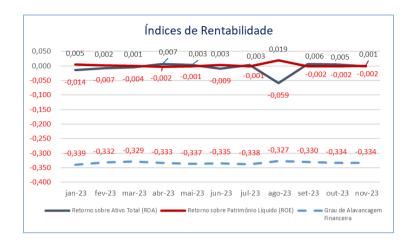


Referente a posição patrimonial das Recuperandas, em novembro/23, destaca-se a redução no Disponível (-22,81%), decorrente dos Bens Numerários (-24,48%), e aumento em Clientes (1,47%), devido as Duplicatas a Receber (1,47%), e Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias (0,57%), este mediante as Obrigações com Pessoal (0,72%) e Obrigações Previdenciárias (0,51%). Em relação ao resultado, nota-se que o aumento nas Despesas Operacionais (279,27%) ocasionou na apuração de Prejuízo do Exercício, variando -135,02% em relação a competência anterior e refletindo negativamente nos indicadores financeiros.

Índices de Rentabilidade							
Indicador Financeiro	Fórmula	Out-23	Índice	Nov-23	Índice	VH	
Retorno sobre Ativo	Lucro/Prejuízo Líquido	22.160,66	0,005	-7.761,62	-0.002	-134,97%	
Total (ROA)	Ativo	4.308.401,85	0,003	4.315.066,31	0,002		
Retorno sobre Patrimônio Líquido	Lucro/Prejuízo Líquido	22.160,66	-0,002	-7.761,62	0,001	-135,00%	
(ROE)	Patrimônio Líquido	-12.915.048,94	5,552	-12.922.810,56			
Grau de	ROE	-0,002		0,001			
Alavancagem Financeira	ROA	0,005	-0,334	-0,002	-0,334	0,09%	



Referente a posição patrimonial das Recuperandas, em novembro/23, destaca-se a redução no Disponível (-22,81%), decorrente dos Bens Numerários (-24,48%), e aumento em Clientes (1,47%), devido as Duplicatas a Receber (1.47%), e Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias (0,57%), este mediante as Obrigações com Pessoal (0.72%) e Obrigações Previdenciárias (0,51%). Em relação ao resultado, nota-se que o aumento nas Despesas Operacionais (279,27%) ocasionou na apuração de **Prejuízo do Exercício**, variando -135,02% em relação a competência anterior e refletindo negativamente nos indicadores financeiros.



- O Retorno Sobre o Ativo, em inglês, Return on Asset ROA, evidencia a obtenção de lucro/prejuízo em relação aos investimentos (ativos) realizados na empresa, deste modo a rentabilidade do negócio é proporcional ao capital investido na atividade.
- O Retorno Sobre o Patrimônio Líquido, em inglês, Return on Equity ROE, demonstra o lucro/prejuízo alcançado pela empresa na gestão dos recursos próprios (patrimônio líquido), evidenciando o retorno obtido pelos acionistas.
- O Grau de Alavancagem Financeira é um indicador que aponta o grau de risco do qual a empresa está submetida, ou seja, quanto mais dividas a empresa contrai, maior é o grau de alavancagem.

Em análise aos índices, verifica-se que, apesar do resultado positivo no ROE, não está havendo retorno sobre os ativos e o capital próprio investido, uma vez que as Recuperandas obtiveram prejuízo no exercício e apresentaram o Patrimônio Líquido negativo mediante ao prejuízo acumulado.



28

5. ENDIVIDAMENTO

5.1 CREDORES SUJEITOS A RECUPERAÇÃO JUDICIAL



Endividamento

No que tange aos credores concursais, o Quadro Geral de Credores, apresentado ao mov. 518 pela Administradora Judicial, nos termos do art. 18 da LFRJ. juntou-se nos autos devidamente assinado pelo Juiz, no qual perfaz o importe de R\$ 2.809.044.35 (dois milhões, oitocentos e nove mil, quarenta e quatro reais e trinta e cinco centavos).

5.1 CREDORES SUJEITOS A RECUPERAÇÃO JUDICIAL

No momento da distribuição do pedido de Recuperação Judicial, as Recuperandas aos mov. 1.62-1.67, apresentaram a relação nominal de credores, em consonância ao art. 51, III LFRJ, na qual perfaz o montante total de R\$ 4.421.771,80 (quatro milhões, quatrocentos e vinte e um mil setecentos e setenta e um reais e oitenta centavos). Ademais, no mov. 102 a Administradora Judicial apresentou a Relação de Credores elaborada nos termos do art. 7°, §2°. da LFRJ, na qual perfaz o importe de R\$ 2.761.668.98 (dois milhões, setecentos e sessenta e um mil seiscentos e sessenta e oito reais e noventa e oito centavos). Outrossim, ao mov. 518, a Administradora Judicial após consolidação do Quadro Geral de Credores, nos termos do art. 18 da LFRJ, juntou o mesmo nos autos devidamente assinado pelo Juiz, no qual perfaz o importe de R\$ 2.809.044,35 (dois milhões, oitocentos e nove mil, quarenta e quatro reais e trinta e cinco centavos). A seguir, apresenta-se a composição do crédito concursal das duas relações e do quadro geral por classe de credores:

Chara	Manda	RNC das Recuperandas		RNC da AJ (art. 7°, §2°, LFRJ)		Quadro Geral de Credores Homologado	
Classe	Moeda	N° de Credores	Valor	N° de Credores	Valor	N° de Credores	Valor
Classe I – Créditos Trabalhistas	BRL	27	37.972,56	27	37.972,56	27	37.972,56
Classe II – Créditos Com Garantia Real	BRL	3	2.400.164,89	-	0,00	-	0,00
Classe III – Créditos Quirografários	BRL	43	1.689.038,14	36	2.586.347,81	36	2.633.723,18
Classe IV – Créditos ME / EPP	BRL	18	294.596,21	16	137.348,61	16	137.348,61
Total		91	4.421.771,80	79	2.761.668,98	79	2.809.044,35

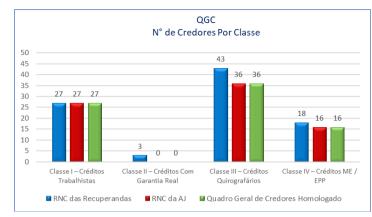
Fonte: Relação Nominal de Credores das Recuperandas (mov. 1.62-1.67), RNC da Administradora Judicial (102) e Quadro Geral de Credores Homologado (mov. 518).

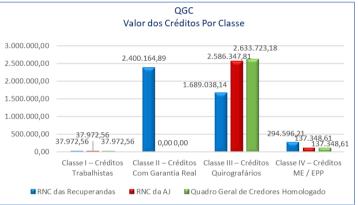




Endividamento

No que tange aos credores concursais, o Quadro Geral de Credores, apresentado ao mov. 518 pela Administradora Judicial, nos termos do art. 18 da LFRJ, juntou-se nos autos devidamente assinado pelo Juiz, no qual perfaz o importe de R\$ 2.809.044,35 (dois milhões, oitocentos e nove mil, quarenta e quatro reais e trinta e cinco centavos).



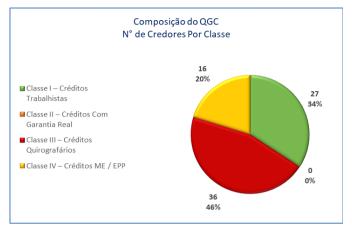


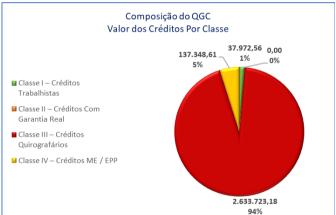
Fonte: Relação Nominal de Credores das Recuperandas (mov. 1.62-1.67), RNC da Administradora Judicial (102) e Quadro Geral de Credores Homologado (mov. 518).



Endividamento

No que tange aos credores concursais, o Quadro Geral de Credores, apresentado ao mov. 518 pela Administradora Judicial, nos termos do art. 18 da LFRJ, juntou-se nos autos devidamente assinado pelo Juiz, no qual perfaz o importe de R\$ 2.809.044,35 (dois milhões, oitocentos e nove mil, quarenta e quatro reais e trinta e cinco centavos).





Fonte: Quadro Geral de Credores Homologado (mov. 518).



6. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

6.1 PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL 6.2 PROPOSTA DE PAGAMENTO 6.3 REALIZAÇÃO DE PAGAMENTOS



Plano de Recuperação Judicial

As Recuperandas apresentaram o PRJ no mov. 98, o qual prevê como principais meios de recuperação das empresas, dentre outros, restabelecer sua capacidade de compra de matérias primas; redução drástica das despesas financeiras, em especial, em relação ao pagamento de juros; determinação correta do de capital giro, melhorando a gestão de seu fluxo de caixa; rever toda a política comercial da empresa, para reduzir os custos de logística e a adoção de novas práticas e procedimentos de gestão comercial, administrativa, econômica e financeira.

6.1 MEIOS DE RECUPERAÇÃO

As Recuperandas apresentaram no item 4.1 do PRJ, os meios de recuperação que pretendem adotar visando o soerguimento das empresas, nos termos do art. 50 e art. 53, I, ambos da Lei de Recuperação de Empresas. Segue uma síntese dos referidos meios:

- i. Restabelecer sua capacidade de compra de matérias primas;
- ii. Redução drástica das despesas financeiras, em especial, em relação ao pagamento de juros;
- iii. Determinação correta do de capital giro, melhorando a gestão de seu fluxo de caixa;
- iv. Rever toda a política comercial da empresa, para reduzir os custos de logística;
- v. Ampliar a delegação de competências que atualmente estão acumuladas na diretoria geral e gerência comercial/operacional, reduzindo a atual sobrecarga de atribuições na pessoa do seu diretor;
 - vi. Implantação de eficiente sistema de apropriação de custos;
 - vii. Definição de novos critérios para a determinação dos preços de vendas;
 - viii. Implantar sistema de informações gerencias que possibilite apuração de resultados mensais de forma perene;
 - ix. Adotar novas práticas e procedimentos de gestão comercial, administrativa, econômica e financeira;

6.2 PROPOSTA DE PAGAMENTO

Consoante ao Plano de Recuperação Judicial apresentado ao mov. 98 dos autos, apresenta-se na sequência uma síntese da forma de pagamento proposta pelas Recuperandas, por classe de credores:

Classe	Subclasse	Carência	Prazo para Pagamento	Correção Monetária	Deságio
Classe I Créditos Trabalhistas	-	Sem carência	Pagamento em até 30 dias após aprovação do plano.	-	Sem deságio
Classe II Créditos Com Garantia Real	-	-	-	-	-



Plano de Recuperação Judicial

As Recuperandas apresentaram o PRJ no mov. 98, o qual prevê como principais meios de recuperação das empresas, dentre outros, restabelecer sua capacidade de compra de matérias primas; redução drástica das despesas financeiras, em especial, em relação ao pagamento de juros; determinação correta do de capital giro, melhorando a gestão de seu fluxo de caixa; rever toda a política comercial da empresa, para reduzir os custos de logística e a adoção de novas práticas e procedimentos de gestão comercial, administrativa, econômica e financeira.

Classe	Subclasse	Carência	Prazo para Pagamento	Correção Monetária	Deságio
	Instituições Financeiras	24 meses, a partir da homologação do PRJ.	96 parcelas mensais.	Atualização anual do saldo devedor pela variação mensal acumulada da Taxa de Referência (TR).	Sem deságio
Classe III	Fornecedores até R\$ 5.000,00	12 meses a contar a partir da homologação do PRJ.	06 parcelas mensais iguais.	Atualização pela Taxa Referencial (TR)	Sem deságio
Créditos Quirografários	Fornecedores entre R\$ 5001,00 até R\$ 50.000,00	24 meses a contar a partir da homologação do PRJ.	36 parcelas mensais iguais.	Atualização anual do saldo devedor pela variação mensal acumulada da Taxa de Referência (TR).	Sem deságio
	Fornecedores acima de R\$ 50.000,00	24 meses a contar a partir da homologação do PRJ.	96 parcelas mensais.	Atualização anual do saldo devedor pela variação mensal acumulada da Taxa de Referência (TR).	Sem deságio



Plano de Recuperação Judicial

As Recuperandas apresentaram o PRJ no mov. 98, o qual prevê como principais meios de recuperação das empresas, dentre outros, restabelecer sua capacidade de compra de matérias primas; redução drástica das despesas financeiras, em especial, em relação ao pagamento de juros; determinação correta do de capital giro, melhorando a gestão de seu fluxo de caixa; rever toda a política comercial da empresa, para reduzir os custos de logística e a adoção de novas práticas e procedimentos de gestão comercial, administrativa, econômica e financeira.

Classe	Subclasse	Carência	Prazo para Pagamento	Correção Monetária	Deságio
Classe IV Créditos ME / EPP	Fornecedores até R\$ 5.000,00	06 meses a contar da homologação do PRJ.	06 parcelas mensais iguais.	Atualização anual do saldo devedor pela variação mensal acumulada da Taxa de Referência (TR).	Sem deságio
	Fornecedores entre R\$ 5001,00 até R\$ 50.000,00	12 meses a contar da homologação do PRJ.	24 parcelas mensais iguais.	Atualização anual do saldo devedor pela variação mensal acumulada da Taxa de Referência (TR).	Sem deságio
	Fornecedores acima de R\$ 50.000,00	24 meses a contar da homologação do PRJ.	36 parcelas mensais iguais.	Atualização anual do saldo devedor pela variação mensal acumulada da Taxa de Referência (TR).	Sem deságio

Fonte: Plano de Recuperação Judicial do Grupo Produmac (mov. 98)



Plano de Recuperação Judicial

As Recuperandas apresentaram o PRJ no mov. 98, o qual prevê como principais meios de recuperação das empresas, dentre outros, restabelecer sua capacidade de compra de matérias primas; redução drástica das despesas financeiras, em especial, em relação ao pagamento de juros; determinação correta do de capital giro, melhorando a gestão de seu fluxo de caixa; rever toda a política comercial da empresa, para reduzir os custos de logística e a adoção de novas práticas e procedimentos de gestão comercial, administrativa, econômica e financeira.

Tendo em vista que as Recuperandas acostaram ao mov. 983 uma proposta de Plano de Recuperação Judicial Modificativo, apresenta-se uma síntese do mesmo:

Classe	Subclasse	Carência	Prazo para Pagamento	Correção Monetária e Juros	Deságio
	Instituições Financeiras	4 (quatro) anos a partir da homologação do plano original	120 meses	Taxa Referencial (TR)	50%
Classe III Créditos Quirografários	Fornecedores Com Valores A Receber Entre R\$ 5.001,00 e R\$ 50.000,00.	4 (quatro) anos a partir da homologação do plano original	60 meses	Taxa Referencial (TR)	20%
	Fornecedores Com Valores A Receber Acima De R\$ 50.000,00.	4 (quatro) anos a partir da homologação do plano original	120 meses	Taxa Referencial (TR)	50%
Classe IV Créditos ME / EPP	Fornecedores Com Valores a Receber Acima De R\$ 50.000,00	4 (quatro) anos a partir da homologação do plano original	60 meses	Taxa Referencial (TR)	20%

Fonte: Plano de Recuperação Judicial Modificativo de mov. 983



Plano de Recuperação Judicial

As Recuperandas apresentaram o PRJ no mov. 98, o qual prevê como principais meios de recuperação das empresas, dentre outros, restabelecer sua capacidade de compra de matérias primas; redução drástica das despesas financeiras, em especial, em relação ao pagamento de juros; determinação correta do de capital giro, melhorando a gestão de seu fluxo de caixa; rever toda a política comercial da empresa, para reduzir os custos de logística e a adoção de novas práticas e procedimentos de gestão comercial, administrativa, econômica e financeira.

6.3 REALIZAÇÃO DE PAGAMENTOS

Classe	Subclasse	Valor Total (em reais)	Valor Liquidado (em reais)	Prazo para Pagamento	Venc. (PRJ)	% de Liquidação Subclasse
Classe I Créditos Trabalhistas	-	37.972,56	37.972,56	Pagamento em até 30 dias após aprovação do plano.	18/03/2018	100%
Classe II Créditos Com Garantia Real	-	-	-	-	-	-
	Instituições Financeiras	1.390.001,18	14.479,18	96 parcelas mensais.	31/07/2020	1,04%
Classe III	Fornecedores até R\$ 5.000,00	14.759,02	14.759,02	06 parcelas mensais iguais.	31/07/2019	100%
Créditos Quirografários	Fornecedores entre R\$ 5001,00 até R\$ 50.000,00	342.596,32	9.516,56	36 parcelas mensais iguais.	31/07/2020	2,78%
	Fornecedores acima de R\$ 50.000,00	886.366,66	9.232,99	96 parcelas mensais.	31/07/2020	0,69%
	Fornecedores até R\$ 5.000,00	19.967,70	19.968,63	06 parcelas mensais iguais.	30/06/2019	100%
Classe IV Créditos ME / EPP	Fornecedores entre R\$ 5001,00 até R\$ 50.000,00	51.270,91	25.635,46	24 parcelas mensais iguais.	31/07/2019	50%
	Fornecedores acima de R\$ 50.000,00	66.110,00	66.110,00	36 parcelas mensais iguais.	31/07/2020	100%

Fonte: Quadro Geral de Credores Homologado, Plano de Recuperação Judicial e Comprovantes de Pagamento Juntados nos Autos.





7. INFORMAÇÕES PROCESSUAIS

7.1 ANDAMENTO PROCESSUAL 7.2 CRONOGRAMA PROCESSUAL



No período em apreço houve manifestações relevantes no processo, como a juntada, pela Recuperanda, do Demonstrativo de Resultados do Exercícios referentes ao mês de setembro/2023, bem como a juntada pela Administradora Judicial do RMA de competência de setembro de 2023.

7.1 ANDAMENTO PROCESSUAL

As empresas ajuizaram seu pedido de Recuperação Judicial no dia 13/07/2016, ocorrendo durante o período sob análise os seguintes atos processuais nos autos:

Data	Evento	
06/11/2023	Juntada dos DRE's de competência do mês de setembro/2023 pela Recuperanda.	1249
30/11/2023	Juntada do RMA de competência do mês de setembro/2023 pela Administradora Judicial	1251

Além dos autos de Recuperação Judicial, tramitam ou tramitaram neste juízo em processos apensos ou instâncias superiores, contra as Recuperandas outras ações relacionadas, sendo:

Processo	Partes	Situação
Habilitação de Crédito autos n° 000677- 06.2017.8.16.0166	Oi Movel S.A. X Produmac Produtos Alimenticíos Maria Clara LTDA E Mais Sabor Alimentos LTDA-ME	O habilitante apresentou habilitação de crédito a fim de que fosse retificado seu crédito constante na relação de credores para R\$ 3.159,65 (três mil cento e cinquenta e nove reais e sessenta e cinco centavos). Ao mov. 36, a habilitação foi julgada procedente, sendo que no momento se encontra arquivada definitivamente.
Cumprimento de Sentença nº 0001590- 22.2016.8.16.0166	Valadares Advogados Associados X Banco do Brasil S/A	A ação originária de impugnação de crédito foi apresentada pelo Executado a fim de que fosse retificado seu crédito no Quadro Geral de Credores. Após o tramite regular da lide, na decisão de mov. 41.1 a ação foi julgada improcedente. Após oposição de ED pela Exequente, o Impugnante foi condenado a pagar honorários sucumbenciais no montante de R\$ 1.620,00 (um mil seiscentos e vinte reais). Após decorrer o prazo para pagamento voluntário, o Exequente deu início ao cumprimento de sentença. Após o Executado dar cumprimento integral ao montante, o cumprimento de sentença foi extinto, conforme decisão de mov. 101, sendo que no momento os autos se encontram arquivados definitivamente .



No período em apreço houve manifestações relevantes no processo, como a juntada, pela Recuperanda, do Demonstrativo de Resultados do Exercícios referentes ao mês de setembro/2023, bem como a juntada pela Administradora Judicial do RMA de competência de setembro de 2023.

Processo	Partes	Situação
Impugnação de Crédito nº 0001547- 85.2016.8.16.0166	Coamo Agroindustrial Cooperativa X Produmac Produtos Alimentícios Maria Clara LTDA E Mais Sabor Alimentos LTDA-ME	A impugnação foi apresentada pelo Impugnante a fim de que seu crédito constante na relação de credores fosse retificado para o montante de R\$ 142.935,50 (cento e quarenta e dois mil novecentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos). Após o regular tramite da Impugnação, a lide foi julgada parcialmente procedente a fim de que o Crédito do Impugnante fosse retificado para R\$ 142.635,50 (cento e quarenta e dois mil, seiscentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos). Os autos transitaram em julgado 13/12/2017, e atualmente se encontram arquivados definitivamente .
Habilitação de Crédito autos nº 0000901- 65.2022.8.16.0166	Edvaldo dos Santos X Produmac Produtos Alimenticíos Maria Clara LTDA	Trata-se de habilitação de crédito interposto pelo Habilitante em face da Recuperanda com base em Certidão de Habilitação de Crédito expedida pelo Juízo da Vara do Trabalho de Cianorte/PR, nos autos de Reclamatória Trabalhista nº 0001117-74.2017.5.09.0092. O magistrado pediu a manifestação das partes processuais quanto ao encerramento da Recuperação judicial Em sequência, fora determinada a suspensão dos autos até que ocorra o trânsito em julgado dos autos recuperacionais, haja vista a interposição de apelação contra a sentença de encerramento da Recuperação Judicial.
Agravo de Instrumento n° 0029480- 75.2018.8.16.0000	Banco do Brasil S/A X Produmac Produtos Alimentícios Maria Clara LTDA E Mais Sabor Alimentos LTDA-ME	O Agravante (Banco do Brasil S.A.) interpôs agravo de instrumento em face de decisão que que homologou a aprovação do plano de recuperação judicial (mov 1.10). Alegou-se que houve violação do princípio da par conditio.creditorum, que a atualização monetária e juros aplicados pelo índice TR caracterizariam deságio tácito e que o período de carência previsto no plano ultrapassa o de supervisão judicial. Ademais, alegou que discorda da alienação dos ativos proposta no plano, que a novação da dívida quanto aos devedores coobrigados é ilegal e que a incidência do IOF independe de consenso, pois decorre de imposição legal. Em contrarrazões, as Recuperandas pugnaram pelo não provimento do recurso, face a legalidade do plano de recuperação O Agravante apresentou contrarrazões requerendo o provimento do agravo, a fim de reformar a decisão que homologou o plano. O AJ e a Procuradoria Geral de Justiça se manifestaram pelo parcial provimento do recurso quanto a impossibilidade de novação da dívida dos coobrigados. O acordão foi proferido no mov. 201 que negou provimento ao recurso. Por fim, os autos transitaram em julgado e foram remetidos à vara de origem.



No período em apreço houve manifestações relevantes no processo, como a juntada, pela Recuperanda, do Demonstrativo de Resultados do Exercícios referentes ao mês de setembro/2023, bem como a juntada pela Administradora Judicial do RMA de competência de setembro de 2023.

Processo	Partes	Situação
Agravo de Instrumento n° 0029721- 49.2018.8.16.0000	Banco Bradesco S/A X Produmac Produtos Alimentícios Maria Clara LTDA E Mais Sabor Alimentos LTDA-ME	O Agravante (Banco Bradesco S.A.) interpôs agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo em face de decisão que homologou o PRJ peça ausência de fundamentação, prejuízo aos credores pelo longo prazo estipulado para o pagamento e o tempo de carência, atualização monetárias e juros aplicados pelo índice TR caracterizam deságio tácito e pela violação ao princípio da pars conditio creditorum. Em decisão inicial o pedido de efeito suspensivo foi indeferido. Em contrarrazões as Agravadas pugnaram pelo não provimento do recurso. O AJ e a Procuradoria Geral de Justiça se manifestaram pelo parcial provimento do recurso quanto a impossibilidade de novação da dívida dos coobrigados. O acordão foi proferido no mov. 36.1 que negou provimento ao recurso. Por fim, os autos transitaram em julgado e foram remetidos à vara de origem.
Agravo de Instrumento n° 0004340- 05.2019.8.16.0000	Caixa Econômica Federal (CEF) X Produmac Produtos Alimentícios Maria Clara LTDA E Mais Sabor Alimentos LTDA-ME	A Agravante (Caixa Econômica Federal) interpôs agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo em face de decisão que reconheceu a imprescindibilidade dos veículos de carga e utilitários atrelados a contratos de alienação fiduciária ou arrendamento mercantil, por mais quinze dias (mov. 1.5). Em decisão inicial o pedido de efeito suspensivo foi indeferido. O AJ se manifestou pela manutenção da decisão α quo que manteve a imprescindibilidade dos bens. A Procuradoria Geral de Justiça se manifestou pelo desprovimento do recurso. O acórdão foi proferido no mov. 41 onde negou provimento ao agravo de instrumento n. 0004970-61.2019.8.16.0000 e deu provimento ao agravo de instrumento n. 0004970-61.2019.8.16.0000 para afastar o reconhecimento da imprescindibilidade do imóvel em questão. Por fim, os autos foram transferidos para Recurso Especial nº 0004970-61.2019.8.16.0000 Pet 1. Por fim. Ao mov. 54 transitou em julgado , e ao mov.55 foram remetidos os autos para juízo de origem dando baixa definitiva.





No período em apreço houve manifestações relevantes no processo, como a juntada, pela Recuperanda, do Demonstrativo de Resultados do Exercícios referentes ao mês de setembro/2023, bem como a juntada pela Administradora Judicial do RMA de competência de setembro de 2023.

Processo	Partes	Situação
Agravo de Instrumento n° 0004970- 61.2019.8.16.0000	Produmac Produtos Alimentícios Maria Clara LTDA E Mais Sabor Alimentos LTDA- ME X Caixa Econômica Federal (CEF)	veículos ou serviços de frete para tanto (mov. 1.11). Em decisão inicial indeferiu-se o pedido de efeito suspensivo . As Agravadas ofereceram contrarrazões e o AJ se manifestou
Recurso Especial n° 0004340- 05.2019.8.16.0000 Pet 1	Clara LTDA E Mais	As Recuperandas interpuseram Recurso Especial em face dos acórdãos proferidos nos Agravos de Instrumento nº 0004340-05.2019.8.16.0000 e nº 0004970-61.2019.8.16.0000, que reconhecem a possibilidade de continuidade das ações que buscam a consolidação da propriedade fiduciária dos bens em questão. Requereu-se a manutenção dos bens na posse das Recuperandas, tendo em vista que são essenciais ao desenvolvimento da atividade e, caso fossem retirados de sua posse, acarretariam o descumprimento do plano de recuperação e a falência. Em contrarrazões a Caixa Econômica Federal alegou que a decisão recorrida não merece reparo, uma vez que o plano de recuperação judicial já foi homologado e cessado em definitivo e o stay period já se encerrou. Em seguida, foi proferida decisão inadmitindo o Processamento do RESP, em consonância a súmula 7 do STJ. Trânsito em julgado ocorrido em 17/05/2021.



No período em apreço houve manifestações relevantes no processo, como a juntada, pela Recuperanda, do Demonstrativo de Resultados do Exercícios referentes ao mês de setembro/2023, bem como a juntada pela Administradora Judicial do RMA de competência de setembro de 2023.

Processo	Partes	Situação
Recurso Especial n° 0004970- 61.2019.8.16.0000 Pet 1	Produmac Produtos	As Recuperandas interpuseram Recurso Especial em face dos acórdãos proferidos nos Agravos de Instrumento nº 0004340-05.2019.8.16.0000 e nº 0004970-61.2019.8.16.0000, que reconhecem a possibilidade de continuidade das ações que buscam a consolidação da propriedade fiduciária dos bens em questão. Requereu-se a manutenção dos bens na posse das Recuperandas, tendo em vista que são essenciais ao desenvolvimento da atividade e, caso fossem retirados de sua posse, acarretariam o descumprimento do plano de recuperação e a falência. Em contrarrazões a Caixa Econômica Federal alegou que a decisão recorrida não merece reparo, uma vez que o plano de recuperação judicial já foi homologado e cessado em definitivo e o stay period já se encerrou. Em seguida, foi proferida decisão inadmitindo o Processamento do RESP, em consonância a súmula 7 do STJ. Trânsito em julgado ocorrido em 29/04/2021.
Agravo em Recurso Especial nº 0004970- 61.2019.8.16.0000 AResp 2	Clara LTDA E Mais	As Recuperandas interpuseram Agravo Recurso Especial em face da decisão de que decisão monocrática de seq. 13, que inadmitiu o Recurso Especial de n° 0004970-61.2019.8.16.0000. Em seguida os Agravados apresentaram contrarrazões e os autos foram remetidos ao STJ, processo transitado em julgado em 29/04/2021 e baixa definitiva em 05/05/2021.
Agravo em Recurso Especial nº 0004340- 05.2019.8.16.0000 AResp 2	Clara LTDA E Mais	As Recuperandas interpuseram Agravo Recurso Especial em face da decisão de que decisão monocrática de seq. 13, que inadmitiu o Recurso Especial de nº 0004340-05.2019.8.16.0000. Em seguida os Agravados apresentaram contrarrazões e os autos foram remetidos ao STJ. O recurso foi monocraticamente decidido, pela inadmissibilidade do mesmo, havendo tido trânsito em julgado na data de 17/05/2021.





No período em apreço houve manifestações relevantes no processo, como a juntada, pela Recuperanda, do Demonstrativo de Resultados do Exercícios referentes ao mês de setembro/2023, bem como a juntada pela Administradora Judicial do RMA de competência de setembro de 2023.

Processo	Partes	Situação
Agravo de Instrumento n° 0001378- 67.2023.8.16.0000	Produmac Produtos Alimentícios Maria Clara LTDA E Mais Sabor Alimentos LTDA-ME X Banco Bradesco S.A. E Outros	Ação de Habilitação de Crédito incidental ainda não transitada em julgado.
Apelação nº 0000912- 07.2016.8.16.0166	Banco Bradesco S/A X Produmac Produtos Alimentícios Maria Clara LTDA E Mais Sabor Alimentos LTDA-ME	alegando, sem síntese, que o pedido de encerramento foi



No período em apreço houve manifestações relevantes no processo, como a juntada, pela Recuperanda, do Demonstrativo de Resultados do Exercícios referentes ao mês de setembro/2023, bem como a juntada pela Administradora Judicial do RMA de competência de setembro de 2023.

7.2 CRONOGRAMA PROCESSUAL

Data	Evento
13/07/2016	Ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial (art. 51 LFRJ)
10/08/2016	Deferimento do Processamento da Recuperação Judicial (art. 52 LFRJ)
30/08/2016	Publicação de Edital de deferimento do processamento da RJ no Diário de Justiça Eletrônico do TJPR (art. 52, §1° LFRJ)
10/08/2016	Assinatura do Termo de Compromisso pela Administradora Judicial (art. 33 LFRJ)
20/09/2016	Decurso do prazo para apresentação de Habilitações e Divergências de Créditos pelos Credores diretamente à Administradora Judicial (art. 7°, §1° LFRJ)
21/10/2016	Apresentação do Plano de Recuperação Judicial pelas Recuperandas (art. 53 LFRJ)
28/10/2016	Apresentação da Relação de Credores elaborada pela Administradora Judicial (art. 7°, §2° LFRJ)
24/11/2016	Publicação de Edital aviso de recebimento da Relação de Credores do AJ no Diário de Justiça Eletrônico do TJPR (art. 7°, §2° LFRJ)
28/11/2016	Publicação de Edital aviso de recebimento do PRJ (Art. 53, \$ único, LFRJ)
08/12/2016	Decurso do prazo para apresentação de Impugnação à Relação Nominal de Credores apresentada pela Administradora Judicial pelos Credores (art. 8° LFRJ)
09/01/2017	Decurso de prazo para apresentação de Objeções ao Plano de Recuperação Judicial pelos Credores (art. 55, parágrafo único LFRJ)
10/02/2017	Publicação do Edital de convocação para votação do PRJ em AGC (art. 56, §1° LFRJ)
27/11/2017	Decurso de prazo de suspensão do curso da prescrição de ações e execuções contra as Recuperandas – 180 dias após o deferimento da RJ, salvo eventuais prorrogações (art. 6°, §4° LFRJ)
13/02/2019	Homologação do Quadro Geral de Credores (art. 18 LFRJ)
11/06/2018	Homologação do Plano de Recuperação Judicial (art. 58 LFRJ)
11/06/2020	Término do período de fiscalização judicial (art. 61 LFRJ)
19/05/2023	Encerramento da Recuperação Judicial (art. 63 LFRJ)





GLOSSÁRIO



Glossário

AGC - Assembleia Geral de Credores

AI - Agravo de Instrumento

AJ - Administradora Judicial

ART. - Artigo

CCB - Cédula de Crédito Bancário

DJE - Diário de Justiça Eletrônico

DES - Desembargador (a)

DRE - Demonstração de Resultado do Exercício

ED – Embargos de Declaração

EIRELI - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada

EPP – Empresa de Pequeno Porte

Grupo Produmac - Produmac Produtos Alimentícios Maria Clara LTDA e Mais Sabor Alimentos LTDA-ME

ICMS – Imposto de Circulação sobre Mercadorias e Serviços

INC. - Inciso

LFRJ - Lei de Falência e Recuperação Judicial (Lei 11.101/2005)

LTDA – Limitada

ME - Microempresa

MM. - Meritíssimo

M - Milhão

MOV. - Movimentação

PERT - Programa Especial de Regularização Tributária

PGFN - Procuradoria Geral da Fazenda Nacional

QGC - Quadro Geral de Credores

RJ - Recuperação Judicial

Rel. - Relator (a)

Recuperandas – Grupo Produmac

Resp - Recurso Especial

RMA - Relatório Mensal de Atividades

RNC - Relação Nominal de Credores

ROA - Retorno sobre ativo total

ROE - Retorno sobre patrimônio líquido

S. A. - Sociedade Anônima

STJ – Superior Tribunal de Justiça

TJPR – Tribunal de Justiça do Paraná

TJSP - Tribunal de Justiça de São Paulo

TRF - Tribunal Regional Federal

PRJ - Plano de Recuperação Judicial

§ - Parágrafo



ANEXOS



Anexos

Durante o período sob análise – **novembro de 2023** – esta Administradora Judicial realizou inspeção física nas dependências das Recuperandas.







CURITIBA/PR

Av. Cândido de Abreu, n°776, Sala 1306, Ed. World Business, Centro Cívico CEP 80.530-000 (41) 3206-2754 | (41) 99189-2968

MARINGÁ/PR

Av. Mauá, n° 272Ó, Sala 04, Ed. Villagio Di Itália, Zona 03 CEP 87050-020 (44) 3226-2968 | (44) 99127-2968

SÃO PAULO/SP

Av. Paulista, n° 302 - 9° Andar Ed. José Martins Borges - Bela Vista CEP 01.310-000 (11) 3135-6549 | (11) 98797-8850

www.marquesadmjudicial.com.br

f ⊙ ▶ /marquesadmjudicial